

DECRETO N.º 2.314/2020

“Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativo à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Ilópolis-RS, nos termos que dispõe”.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

***CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);*

***CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

***CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;*

***CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;*

***CONSIDERANDO** que o Município de Ilópolis, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.514/2020, de 03 de agosto de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 04 de agosto às 24 horas do dia 10 de agosto de 2020;*

***CONSIDERANDO** que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;*

***CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios*

localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

***CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços de Plantão separada da Unidade Básica de Saúde para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, com capacidade de realização de testes diários para COVID-19;*

***CONSIDERANDO** que o atendimento hospitalar é feito pelo Hospital Leonilda Brunett, que dispõe de 06 leitos clínicos para pacientes COVID-19, sendo que a taxa atual de ocupação é de 0 até a presente data;*

***CONSIDERANDO** que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 0% por 4.205 mil habitantes, com óbito de 0%;*

DECRETA

Art. 1º - Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Ilópolis, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.414, de 03 de agosto de 2020, para o período da 0 hora do dia 04 de agosto às 24 horas do dia 10 de agosto de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 04 de agosto de 2020.

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**